



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-39/21

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a **Câmara Municipal de Jundiaí**, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, neste ato representada por seu Titular Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260 de 25 de novembro de 2003, e a **Câmara Municipal de Jundiaí**, representada pelo seu Presidente, Senhor FAOUAZ TAHA, autorizado pelo Decreto Legislativo nº 1.811, de 15 de setembro de 2020, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO e CÂMARA MUNICIPAL**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e da CÂMARA MUNICIPAL para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II - à CÂMARA MUNICIPAL incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

As despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), da Câmara Municipal de Jundiaí, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

FAOUAZ TAÇA

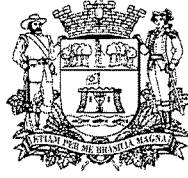
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Extratado em:	20	104	121
Publicado em:	21	104	121
Retificado em:	1	1	

Testemunhas:

1.
Nome: Luciano M. P. Ruedi Omilio
RG.: 24130895-1
CPF.: 286163738-29

2.
Nome: Ana Lucia Rasti
RG: 12.117.574
CPF.: 142.976.928-99



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública das Unidades Policiais do Estado sediadas no Município, de acordo com o Decreto Legislativo Municipal nº 1.811, de 15 de setembro de 2020, consistindo tal cooperação em:

I – Cessão de até 2 (dois) funcionários para atuar junto a uma das unidades policiais no Município, para prestação de serviços administrativos em regime integral, tais como: atividades administrativas pertinentes às Unidades Policiais; atendimento ao público, acolhendo-o, coletando informações, analisando suas demandas, orientando-o e encaminhando-o para elaboração de Registro Digital de Ocorrência; comunicar-se oralmente e por escrito, viabilizando a boa execução de suas atribuições individuais e em equipe; executar rotinas, procedimentos de controle e atualização de informações; registrar, conferir, triar, distribuir, classificar, arquivar documentos segundo as normas estabelecidas na Delegacia.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ESTADO e da CÂMARA MUNICIPAL, alocadas nos respectivos Orçamentos.

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

II – que a cessão de funcionário(s) somente poderá recair naquele(s) que ingressou(aram) na Câmara Municipal mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

III – o cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

IV – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.

V – O Município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem-estar da comunidade local.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.


FAOUAZ TAÇA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio: GSSP/ATP 039/21

Processo: Prot. GS 2989/20.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Jundiaí.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública – cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia de Polícia, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer: CJ/SSP 1232/2020.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 20-04-2021.